



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68.800-000 – Breves/PA

E-mail: gabinetebreves@gmail.com

DECRETO nº 002/2021

Declara estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Breves, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelas normas constitucionais e pela Lei Orgânica Municipal de Breves e ainda, nos termos da Instrução Normativa n. 017/2020/TCMPA:

CONSIDERANDO que a gestão sucedida, em absoluta desobediência aos princípios republicanos que regem a administração pública, deixou de transmitir à gestão atual condições mínimas de acesso às informações no processo de transição de mandatos;

CONSIDERANDO que a gestão sucedida deixou de fornecer à gestão atual a documentação exigida no Art. 6º da Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA, em especial demonstrativos financeiros e contábeis, saldos e restos a pagar, relatórios de gestão, inventário patrimonial de bens móveis e imóveis, relação do quadro de servidores, folhas de pagamentos, comprovantes de quitação previdenciária, relação de procedimentos licitatórios em curso e dos contratos e convênios administrativos e obras e serviços em execução, bem como as respectivas fontes de custeio;

CONSIDERANDO que a administração anterior deixou de apresentar o relatório atualizado e detalhado das ações vigentes de combate e enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como da situação dos casos de atendimento em curso, no âmbito da municipalidade, com os elementos de informação mínimos e indispensáveis à manutenção destas ações;

CONSIDERANDO que não houve repasse das informações básicas referentes aos quantitativos de medicamentos e insumos hospitalares existentes, e a verificação pela gestão atual da insuficiência de tais itens, necessários à salvaguarda de vidas humanas e da saúde da população brevense;

CONSIDERANDO que os reflexos da pandemia do COVID-19 ainda persistem e exigem da administração pública municipal o mais elevado grau de atenção;

CONSIDERANDO o cenário atual de abandono e descaso com a coisa pública, vias e logradouros municipais e, conseqüentemente, a imediata necessidade de limpeza, reparos e conservação;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68.800-000 – Breves/PA
E-mail: gabinetebreves@gmail.com

CONSIDERANDO a constatação de inexistência de maquinário e equipamentos próprios aptos à execução de serviços urbanos essenciais;

CONSIDERANDO, desta forma, o grave estado de anormalidade administrativa e financeira encontrado no âmbito da Administração Pública do Município de Breves, evidenciado por fatos extrínsecos e alheios à vontade da atual gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a solução de continuidade administrativa de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** no âmbito da Administração Pública do Município de Breves.

Art. 2º. Em razão do estado de emergência/calamidade administrativa e financeira previsto no artigo anterior, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar as seguintes medidas emergenciais:

I – no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

- a) Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, a fim de atender as demandas médicas do Hospital Municipal e das Unidades Municipais de Saúde;
- b) Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do Hospital Municipal e das Unidades Municipais de Saúde;
- c) Aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, peças e serviços para a manutenção das ambulâncias, “ambulanchas”, veículos e geradores de energia da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Aquisição de passagens fluviais e aéreas para atender as necessidades do programa de Tratamento Fora de Domicílio;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68.800-000 – Breves/PA

E-mail: gabinetebreves@gmail.com

- e) Contratação de empresa para manutenção predial do Hospital Municipal e das Unidades Municipais de Saúde.

II – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- a) Aquisição de gêneros alimentícios a fim de assegurar a alimentação escolar gratuita;
- b) Aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, peças e serviços para a manutenção dos veículos terrestres e fluviais de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

III – no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEAD:

- a) Contratação de serviço de auditoria externa independente, com a finalidade de apresentar relatório pormenorizado sobre contas públicas, licitações e contratos, gestão financeira e patrimonial, gestão de pessoal e equilíbrio atuarial, do último quadriênio, no âmbito da administração municipal de Breves;
- b) Locação de maquinário para atender aos serviços de limpeza, reparos e conservação de logradouros públicos urbanos e do meio rural;
- c) Aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, peças e serviços de manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual para atender aos serviços de limpeza, reparos e conservação de logradouros públicos urbanos e do meio rural, e captação e tratamento de lixo.

IV – no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS:

- a) Aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, peças e serviços para a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Ficam as contratações de bens e serviços especificadas neste artigo excepcionalmente autorizadas a observar o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, enquanto durar a vigência deste decreto.

§ 2º. As contratações realizadas sob a vigência deste decreto devem obedecer estritamente aos critérios de economicidade e melhor oferta, sem prejuízo da urgência.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68.800-000 – Breves/PA

E-mail: gabinetebreves@gmail.com

§ 3º. Todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Devem todos os secretários municipais encaminhar ao gabinete do Prefeito relatório circunstanciado e minucioso sobre as condições de recebimento e transição das respectivas Secretarias, acerca das condições físicas, do patrimônio e dos documentos, observando especialmente as prescrições do Art. 6º da IN 016/2020/TCMPA, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral do Município deverá adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para reparar os danos sofridos pelo erário municipal e buscar a responsabilização cível, administrativa e/ou criminal dos agentes envolvidos, e encaminhar cópia dos respectivos procedimentos ao gabinete do Prefeito no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º. Este decreto terá vigência pelo prazo 90 (noventa) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período em caso de comprovada necessidade pública.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Municipal “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves